TC nº 72-000.777.08-69

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. AHM. Serviços de Nutrição e Dietética. CONHECIDO. ACOLHIDO. Votação unânime.

TC citado: 72.003.238.04-67.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Presidente Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do relatório de acompanhamento, acolhendo a execução do Contrato 041/AHMRCL/2003.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso - Revisor e Maurício Faria.

Ausente o Conselheiro Edson Simões, por motivo de saúde.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 04 de fevereiro de 2009.

Eurípedes Sales

Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Roberto Braguim

Relator.

RELATÓRIO

Trata o presente de acompanhamento da execução do Contrato nº 041/2003, celebrado entre a Autarquia Hospitalar Municipal do Campo Limpo, (atual Autarquia Hospitalar Municipal - AHM), e a SP Alimentação e Serviços Ltda., para prestação de serviços de nutrição e dietética nas Unidades da Autarquia, acolhido por Acórdão de 02 de julho de 2008, no processo nº 72.003.238.04-67.

No relatório de acompanhamento, constante às fls. 138/153, os técnicos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluíram, em face da documentação analisada e das diligências realizadas, pela execução regular do ajuste, no período de 01.12.2007 a 28.02.2008, com despesa realizada e paga de R$1.084.121,23 (um milhão, oitenta e quatro mil, cento e vinte e um reais e vinte e três centavos), recomendando, entretanto, que a Secretaria formalize, mediante a lavratura de Termo Aditivo, qualquer alteração que venha a ocorrer na forma de prestação dos serviços, como a ocorrida com a exclusão da Unidade Parelheiros (item 3.1).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (fls. 156/157) e a Procuradoria da Fazenda Municipal (fls. 159/160), acompanhando as conclusões constantes do trabalho apresentado pela área auditora desta Casa, opinaram, em uníssono, pelo acolhimento da execução contratual em foco.

É o relatório.

VOTO

Ante as conclusões da Secretaria de Fiscalização e Controle e dos pronunciamentos favoráveis da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Procuradoria da Fazenda Municipal, conheço do relatório oferecido, acolhendo o acompanhamento da execução do Contrato nº 041/2003, aprovado pelo v. Acórdão de 02 de julho de 2008.